



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.507, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Município de Paraisópolis a conceder subvenções, auxílios financeiros e/ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos .

**Art. 2º** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para as instituições e entidades abaixo relacionadas, conforme a seguinte designação:

Asilo São Vicente de Paulo	75.000,00
Associação Beneficente Assistencial - ABA	12.000,00
Associação das Ursulinas de Paraisópolis	72.000,00
Associação de Corredores de Rua de Paraisópolis - ACORPA	5.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	63.100,00
Associação de Promoção Humana Maria Mãe da Igreja	10.000,00
Associação Resgate Quatro Patas	48.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro	10.000,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP	70.000,00
Escola de Samba União Independente Porta de Boteco	5.000,00
Fundação Educacional de Paraisópolis	100.000,00
Grupo de Teatro Amador Toque de Arte	12.000,00
Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza	270.000,00
Lira Cônego Benedito Profício	8.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes	150.000,00
TOTAL	910.100,00

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 3º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 4º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 5º** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

**Art. 6º** O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 7º** As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não exclusivamente.

**Art. 8º** É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 9º** A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 10.** As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, termo, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, laboratorial e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 12.** As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2017.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 25 de novembro de 2016.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.507, de 25/11/2016 foi publicada na data de 25/11/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão